

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único e ao inciso I do art. 18 do Projeto as seguintes redações:

“Art. 18.

Parágrafo único. O estabelecimento obrigado a cumprir a cota deverá contratar jovens de dezoito a vinte e quatro anos incompletos quando se tratar das seguintes atividades práticas da aprendizagem:

I – as que ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitar os aprendizes a ambientes insalubres ou perigosos, sem que se possa elidir o risco, nos termos da regulamentação, ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos aumentar a clareza no texto do parágrafo único, evitando a interpretação de que a obrigatoriedade se aplica apenas aos estabelecimentos que já cumprem a cota. A contratação de maiores de 18 anos é obrigatória nas circunstâncias dos incisos. Com a redação do PL, pode parecer que a empresa fica desobrigada de contratar aprendizes se suas atividades estiverem previstas nos incisos.

No inciso I, é importante ressaltar que já há regulamentação para identificar a elisão de riscos no ambiente de trabalho, não podendo ficar a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217673714800>



cargo da empresa a conclusão de que o risco foi elidido. Essa previsão está contida no art. 2º do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que instituiu a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), e no art. 381 da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-

